



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.186-A, DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre a prorrogação dos benefícios dos programas de fidelidade para gestantes; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. GISELA SIMONA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a prorrogação dos benefícios dos programas de fidelidade para gestantes.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Ficam as empresas e estabelecimentos que possuem programas de fidelidade obrigados a prorrogar por, no mínimo, seis meses, os benefícios destinados às gestantes cadastradas em seus programas.

Art. 2º Consideram-se beneficiadas com esta lei as gestantes que estiverem cadastradas nos programas de fidelidade das empresas e estabelecimentos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º Os benefícios a serem prorrogados serão aqueles já estabelecidos pelas empresas e estabelecimentos e que tenham sido acumulados pelas gestantes antes do parto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo prorrogar por, no mínimo, seis meses, os benefícios dos programas de fidelidade destinados às gestantes.

Sabemos que a gravidez é um período de muitas mudanças na vida da mulher e que, muitas vezes, pode haver dificuldades financeiras durante esse período. Por essa razão, é importante que as gestantes possam contar com o auxílio dos programas de fidelidade, que lhes permitem acumular pontos e trocá-los por produtos e serviços gratuitos ou com desconto.

* C D 2 3 5 4 8 2 7 7 4 4 0 *

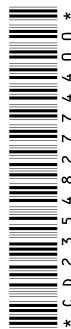


Entretanto, muitas vezes, devido à própria gestação, as gestantes não conseguem utilizar todos os benefícios acumulados antes do parto. Por isso, é importante que esses benefícios sejam prorrogados por um período mínimo de seis meses, para que as gestantes possam utilizá-los após o parto, quando as despesas tendem a aumentar.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que tem como objetivo auxiliar as gestantes nesse momento tão importante de suas vidas.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.186, DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação dos benefícios dos programas de fidelidade para gestantes.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relatora: Deputada GISELA SIMONA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.186, de 2023, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, pretende obrigar empresas e estabelecimentos que possuam programas de fidelidade a estender, por no mínimo seis meses, os benefícios concedidos a gestantes.

Os benefícios a serem prorrogados, nos termos do art. 3º da proposição, serão aqueles já estabelecidos pelas empresas e estabelecimentos e que tenham sido acumulados pelas gestantes antes do parto.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 24, inciso II e do art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Por meio do Projeto de Lei nº 2.186, de 2023, pretende-se tornar obrigatório às empresas e estabelecimentos comerciais que mantenham programas de fidelidade, a prorrogação, pelo prazo mínimo de seis meses, dos pontos e benefícios correspondentes titularizados por gestantes e que tenham sido acumulados até o momento do parto.

A iniciativa em apreço é salutar, transparecendo o senso de justiça e empatia que devem permear não apenas os debates que envolvem os direitos do consumidor, principal objeto da presente Comissão, mas de todas as proposições que tramitam nesta Casa.

A gestação é um momento único na vida de uma mulher, repleto de alegrias e de inúmeros desafios também. Certamente não se trata de doença, no entanto, fato é que este período normalmente demanda maior cautela e cuidado com a mãe e o feto, podendo inclusive gerar fortes desconfortos para a mulher. Isso sem se falar nas gestações que requerem cuidados com alimentação em decorrência de diabetes gestacional, ou que demandam repouso parcial ou até mesmo absoluto quando são de risco.

Em vista disso, consideramos relevante que haja prorrogação dos benefícios decorrentes de programas de fidelidade em relação aos pontos adquiridos antes e durante a gestação. Assim, a consumidora poderá aproveitar os benefícios posteriormente de acordo com sua vontade, sem restrições.

Nosso intuito é o de enfatizar a importância dessa prorrogação para as consumidoras gestantes e sensibilizar o maior número possível de fornecedores, os quais também se beneficiam ao oferecer programas para fidelização seus clientes. Sem ignorar, no entanto, que o próprio mercado de consumo, muitas vezes, coloca consumidores e fornecedores como aliados em busca de uma relação saudável e duradoura entre as partes.

Não podemos deixar de citar inclusive que programas de benefício de algumas companhias aéreas, por exemplo, já contam com esta possibilidade de prorrogação do prazo para uso dos “pontos”, com manutenção



da “categoria” da solicitante, até por um prazo superior a seis meses em alguns casos.

Essa postura equilibrada vai ao encontro do inciso III do art. 4º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC), o qual aponta como princípio a *“harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170 da CF), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.”*.

Nesse sentido, acolhemos a proposição em análise, mas entendemos por bem deixar a critério dos fornecedores, que se propuserem a conceder a referida prorrogação, que estabeleçam um prazo razoável, de modo a atender tanto aos interesses das gestantes quanto às necessidades de manutenção do programa de benefícios, sem prejuízo para os demais consumidores.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.186, de 2023, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada GISELA SIMONA
Relatora

2024-6410



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.186, DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação dos benefícios dos programas de fidelidade para gestantes.

EMENDA DA RELATORA Nº

Dê-se ao art.1º do Projeto de Lei nº 2.186, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam as empresas e estabelecimentos que possuem programas de fidelidade autorizadas a conceder prorrogação dos benefícios destinados às gestantes cadastradas em seus programas."

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada GISELA SIMONA
Relatora

2024-6410





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.186, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 2.186/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Gisela Simona.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Fabio Schiochet - Presidente, Celso Russomanno - Vice-Presidente, André Ferreira, Aureo Ribeiro, Carlos Henrique Gaguim, Gisela Simona, Jorge Braz, Márcio Marinho, Antônia Lúcia, Capitão Augusto, Charles Fernandes, Duarte Jr., Fábio Teruel, Gilson Daniel, Gilson Marques, Juninho do Pneu, Pedro Lucas Fernandes, Ricardo Ayres, Roberto Monteiro Pai e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado FABIO SCHIOCHET
Presidente





3 DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL Nº 2.186, DE 2023

Dê-se ao art.1º do Projeto de Lei nº 2.186, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam as empresas e estabelecimentos que possuem programas de fidelidade autorizadas a conceder prorrogação dos benefícios destinados às gestantes cadastradas em seus programas."

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2024

Deputado **FABIO SCHIOCHET**
Presidente

